



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

CONTRATO INICIAL N° 001/2025

“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE COFFEE BREAK QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV E SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME”

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA - BERTPREV, Autarquia Municipal, Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social de Bertioga, inscrito no CNPJ sob o nº 02.581.343/0001-12, isento da Inscrição Estadual, com SEDE na Rua Rafael Costábile, 596, Centro, Bertioga-SP, representado pelo seu Presidente Sr. **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**, Presidente da Autarquia, brasileiro, casado, dados pessoais inseridos no respectivo processo, doravante denominado CONTRATANTE e **SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 44.861.751/0001-78, sediado Travessa Afonso Pena, 24, Centro, Bertioga SP, CEP 11250-411, doravante denominado neste ato representada pela Sra. **SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO**, brasileira, dados pessoais inseridos no respectivo processo, denominada CONTRATADA, nos termos do **art. 75, II** da Lei 14.133/2021, considerando o que ficou decidido no Processo Administrativo BERTPREV nº 298/2024, celebram o presente contrato de prestação de serviços de preparo e fornecimento de coffee break, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço indicada no Termo de Referência, inserto em despacho 04 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

- a) Comunicar a alteração no calendário previsto no Cronograma previsto no Anexo I do Termo de Referência à CONTRATADA, bem como eventual cancelamento de evento, no prazo mínimo de 20 dias antes de sua realização. “
- b) Confirmar junto à CONTRATADA o número de participantes inscritos para os eventos, com antecedência de 01 semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Cumprir com todas as obrigações indicadas no Termo de Referência, itens 05 e 06.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, nos termos do art. 92, XVI da Lei 14.133/2021.
- c) A **CONTRATADA** desde já fica ciente que o **CONTRATANTE** possui Código de Ética e Política de Segurança, cabendo responsabilidade a **CONTRATADA** no que couber caso sejam descumpridos, podendo ser encontrados no endereço eletrônico: www.bertprev.sp.gov.br.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor unitário por participante de R\$ 34,50, conforme valor previsto em sua proposta, sem prejuízo da observância da cláusula segunda.

Os pagamentos serão realizados em até 05 dias após a realização de cada evento descrito no Cronograma do Programa de Educação Previdenciário – Anexo I do Termo de referência, mediante a apresentação da Nota Fiscal e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, dentro das validades.

A **CONTRATADA** deverá registrar na nota fiscal, para efeito de pagamento, o período de vigência do serviço prestado na cobrança e o número da ordem da parcela do contrato.

Parágrafo primeiro – Despesas diversas: Na proposta financeira estão inclusas todas as



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

despesas necessárias à realização dos serviços, inclusive eventuais encargos tributários, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

Parágrafo Segundo – O inadimplemento da obrigação implicará em atualização monetária de acordo com a variação do índice IPCA, calculada desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, e, em caso de extinção deste, de índice oficial que o substitua, ou outro que contemple a menor periodicidade de reajuste permitida por lei.

Parágrafo terceiro – Na hipótese do número de participantes do evento ser superior aos confirmados previamente pelo CONTRATANTE, dada a obrigação prevista na Cláusula Segunda, “b”, será pago o número total dos que efetivamente participantes.

Parágrafo quarto – Na hipótese de não ser cumprida a obrigação prevista na Cláusula Segunda, “b”, caberá ao CONTRATANTE o pagamento do número total previsto no Termo de Referência para aquele determinado evento e, com intuito de equilíbrio entre as partes, na hipótese do número efetivo de participantes ser menor que o número de inscritos, caberá ao CONTRATANTE o número total previsto no Termo de Referência para aquele determinado evento.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá duração de 12 meses, podendo ser prorrogado até o limite legal permitido.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES e da EXTINÇÃO CONTRATUAL

Estipula-se a multa de 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, para a parte que se tornar inadimplente na sua execução, bem como pelo descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas, inclusive sendo a CONTRATADA responsável por qualquer dano causado ao BERTPREV, institucionalmente ou aos participantes dos eventos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, quer seja por atos próprios, de eventuais empregados ou prepostos, não excluindo a responsabilidade de fiscalização e acompanhamento pelo CONTRATANTE.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Parágrafo Primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pelo BERTPREV, implicará em responsabilização administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021 e poderá acarretar as seguintes sanções, sem prejuízo do disposto na citada lei e aqui não indicado:

- I) Advertência, para o caso de inexecução contratual, que não se enquadrar em hipóteses que atraiam as outras penalidades previstas o artigo 156 da Lei 14133/2021.
- II) Multa no valor de 10% do valor total do contrato, para o caso de inexecução contratual que gere prejuízo ao BERTPREV, de natureza compensatória e também de natureza de mora, por atraso injustificado na execução contratual frente ao calendário estipulado, no valor de 10% do valor da parcela mensal correspondente, podendo ser cumulativa com outras penalidades, com observância da exigência de abertura de prazo de 15 (quinze) dias úteis para a defesa, contados da intimação;
- III) Impedimento de licitar e contratar com o BERTPREV, por prazo de até 3 (três) anos, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave e
- IV) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o BERTPREV, dentro dos limites previstos no artigo 156, § 5º.

Parágrafo Segundo – Previamente à imposição das penalidades previstas nos itens III e IV, deverá ser observado o rito previsto no artigo 158 da Lei 14.133/2021 e na aplicação das sanções deverão ser consideradas as situações mencionadas no artigo 156, § 1º.

Parágrafo Terceiro - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a responsabilização da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados ao BERTPREV ou a terceiros a ele vinculados.

Parágrafo Quarto - O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será retido dos pagamentos devidos pela BERTPREV ou cobrado judicialmente, conforme o caso, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento. Se a multa aplicada for de valor superior ao primeiro pagamento, o excesso também poderá ser descontado do pagamento subsequente e assim



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

sucessivamente.

Parágrafo Quinto - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Sexto - O presente contrato poderá ser extinto, nos termos do artigo 137, 138 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, observado obrigatoriamente o contraditório e a ampla defesa

- 6.1) A extinção será precedida de comunicação de uma das partes à outra, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, providências corretivas ou para regularização dos débitos;
- 6.2) Decorrido o prazo referido no item anterior, sem que haja comprovação da adoção da providência pertinente, estará o ajuste extinto de pleno direito, independente de notificação ou de qualquer outra medida, cessando de imediato a prestação de serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E GESTORES DO CONTRATO.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.39.00, Programa 04.122.0011.2.262, suplementadas se necessário no presente exercício e as dotações correspondentes, nos exercícios futuros.

Como gestora do contrato, pelo CONTRATANTE Marcela de Camargo Aleagi, Coordenadora Jurídico-Previdenciária, fone (13) 3319-9292 e e.mail marcela@bertprev.sp.gov.br e como fiscal a Sra. Kátia Hidalgo Daia, escriturária, mesmo fone, e.mail katia@bertprev.sp.gov.br.

Pelo CONTRATADO a própria representante.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato regula-se pela Lei 14.133/2021, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe, ainda, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

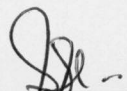
O CONTRATANTE providenciará a publicação do presente contrato e seu extrato, nos locais exigidos pelo artigo 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

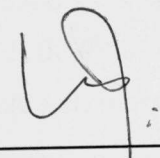
As partes elegem o Foro de Bertioga/SP para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Bertioga, 15 de janeiro de 2025.



SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO
Representante legal da CONTRATADA



WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Presidente BERTPREV
CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - marcelo de c. kregi

Nome:

2 - Luiz Ricardo Marchi

Nome:

CPF: 307.923.488-02

CPF: 280.962.718-57



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1) OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet Completo para Coffee Break, a ser realizados pelo BERTPREV em Programa de Educação Previdenciária no Município de Bertioga.

2) JUSTIFICATIVA

Coffee Break para o programa de Educação Previdenciária, anexo programação e encaminhamento o link que consta em nosso site: <https://www.bertprev.sp.gov.br/index.php/2024/03/26/educacao-previdenciaria/>

3) COFFEE BREAK

Na prestação de serviço do item 1, será servido tipo coquetel: água, café, suco, sanduíches, salgados, bolos e salada de frutas; Montagem e desmontagem; Descartáveis e toalhas da mesa. A quantidade deverá ser adequada ao número de participantes para cada evento. A quantidade de participantes no Coffee Break poderá variar tendo como quantidade estimada conforme o anexo III.

3.1 COMPOSIÇÃO DO CARDÁPIO DO COFFEE BREAK

- a) Café com opção de açúcar e adoçante;
- b) Água mineral 200ml;
- c) Suco 400ml (2 sabores);
- d) Sanduíches (Baguetes de metros);
- e) Bolo Caseiro (2 sabores);
- f) Salgados assados e fritos;
- g) Salada de Frutas;
- h) Canapés (2 sabores);
- i) Biscoitos amanteigados.

3.2 ENXOVAL E DECORAÇÃO

O enxoval deverá ser composto de:

- Toalha de tecido para mesa,
- Copos descartáveis para água mineral, sucos e cafés,
- Pratinhos de sobremesa descartáveis,
- Colherinhas descartáveis,



- Porta guardanapos de papel,
- Garrafas térmicas,
- Bandejas para sanduíches, salgados e doces,
- Guardanapo de papel, folha simples.

Nos eventos realizados nas dependências do SESC BERTIOGA não será permitido o uso de descartáveis que deverão ser substituídos por reciclável ou reutilizável.

4) CRITÉRIO DE JULGAMENTO – A proposta vencedora será a que apresentar menor preço unitário, valor por pessoa.

5) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa Contratada deverá preparar, fornecer o COFFEE BREAK, devendo entregar os alimentos e disponibilizar pessoal no local a ser indicado pela Contratante.

A empresa Contratada deverá prever decoração simples, primando pelo bom gosto, simplicidade, higiene e qualidade.

O enxoval, decoração e acessórios necessários para atender a perfeita execução dos serviços ficará por conta da empresa Contratada.

A limpeza do local do evento, dos utensílios em geral e a retirada das toalhas, será realizada pela empresa Contratada logo após o evento.

A Contratada deverá disponibilizar durante a realização dos serviços, um responsável para acompanhar, orientar, facilitar o acesso dos empregados da Contratada nos locais da prestação de serviços e atuar no caso de quaisquer intercorrências que possam prejudicar a qualidade do serviço prestado.

A empresa Contratada executará os serviços de COFFEE BREAK para Eventos, nos locais, datas e horários indicados pelo BERTPREV, dentro do Município de Bertiooga.

A empresa Contratada deverá entregar no mínimo os serviços 01 (uma) hora antes do horário previsto para cada evento.

O horário deverá ser cumprido com pontualidade tanto na preparação do serviço, quanto na sua realização e encerramento.

A empresa não poderá alterar o cardápio, salvo comunicado prévio à Unidade Contratante para aprovação.

Os alimentos deverão ser entregues com data e horário em que foram embalados, bem como ingredientes e prazo de validade.

As despesas decorrentes do transporte correrão por conta da empresa Contratada. Deverá também arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais.

Caberá à Contratada adotar medidas que garantam a aquisição de alimentos de qualidade, com adequadas condições higiênicas e sanitárias, bem como o transporte, estocagem e preparo/manuseio até o seu consumo.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

Os alimentos deverão ser transportados em veículos fechados, próprios para transporte de alimentos, em perfeitas condições uso (mecânica, higiene e limpeza), e em condições de tempo e temperatura que não comprometam sua qualidade higiênico/sanitária, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Os alimentos deverão ser transportados em condições que preservem tanto as características da embalagem, como também, a qualidade dos mesmos quanto às características físico-químico-microbiológicas e microscópicas, atendendo à legislação vigente em especial a Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011.

Os alimentos fornecidos deverão estar de acordo com a legislação vigente quanto a sua qualidade sanitária, embalagem e regulamentos técnicos de identidade e qualidade expedidos pelos órgãos competentes do Ministério da Saúde e do Ministério da Agricultura.

Os produtos a serem adquiridos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

A Contratada deverá cumprir os padrões da Resolução RDC nº 216 de 15 de setembro de 2004, da Portaria CVS-5 de 09/04/2013 e da Portaria Municipal nº 2619 de 06/12/2011 SMS, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação.

A Contratada deverá apresentar a ficha técnica sobre a composição nutricional de cada produto oferecido, como forma de garantir a qualidade dos alimentos.

A empresa Contratada deverá manter controle qualitativo e quantitativo dos alimentos observando os prazos de validade e datas de vencimento comprometendo-se a não utilizar nenhum alimento fora do prazo de validade indicado, ou alterações de características, ainda que dentro do prazo de validade.

Realizar o pré-preparo e preparo de acordo com as normas técnicas de higiene e específicas para cada tipo de alimento.

Os alimentos deverão ser acondicionados em recipientes apropriados, e higienizados de modo que sejam garantidas as suas características organolépticas e rotulados em conformidade com a legislação em vigor, especialmente a resolução RDC nº 259 de 20.09.2002, ANVISA/MS, resolução RDC nº 360 de 23.12.2003, ANVISA/MS, Lei Federal 10.674 de 16.05.2003.

Será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada, a assunção de quaisquer prejuízos causados por si ou por seus empregados a terceiros ou a Municipalidade por conta da execução do objeto contratado.

A empresa Contratada deverá permitir à fiscalização dos órgãos competentes da Prefeitura do Município de Bertioga, em todos os aspectos inerentes à execução do objeto contratado, o que não exime a contratada da responsabilidade pelos alimentos fornecidos.

Os alimentos que estiverem em desacordo com as especificações não serão recebidos, devendo a empresa responder pelas divergências detectadas, repondo os itens em desacordo no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, e, se for o caso, arcar com as penalidades aplicáveis, previstas em lei e no ajuste.

6. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- 6.1 Permanecer em constante contato com a CONTRATANTE, mantendo o cadastro de e-mails devidamente atualizado, com objetivo de agilizar os entendimentos e facilitar as comunicações decorrentes do presente ajuste. Efetuar o pagamento das faturas em seus devidos vencimentos.
- 6.2 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE. A requisição dos serviços de COFFEE BREAK, deverá ser solicitada com antecedência de 72 (setenta e dois) horas, sendo que a duração dos serviços será de 01 (uma) hora em cada evento, já nos seminários, serão realizados 01 (uma) hora no período da manhã e 01 (uma) hora no período da tarde) hora, podendo o início dos trabalhos adiantar ou atrasar em até 01 (uma) hora.
- 6.3 Fiscalizar a ocorrência de irregularidades. relação aos alimentos, tais como: vencimento do prazo de validade, deterioração, desvios e furtos, dentre outros, para que sejam tomadas as devidas providências.
- 6.4 Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATANTE.

CRONOGRAMA DO PROGRAMA DA EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E EVENTOS ADMINISTRATIVOS – BERTPREV – estimativa para 12 meses, podendo ser alterado.

Data da realização do evento previdenciários	Quantidade estimada
31/01/2025	30 pessoas
14/02/2025	30 pessoas
28/03/2025	30 pessoas
25/04/2025	30 pessoas
30/05/2025	30 pessoas
16/06/2025	200 pessoas
25/07/2025	30 pessoas
29/08/2025	30 pessoas
26/09/2025	30 pessoas
01/10/2025	30 pessoas
28/11/2025	60 pessoas
Data da realização das atividades administrativas	Quantidade estimada



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

27/03/2025	50 pessoas
18/12/2025	30 pessoas
	TOTAL da Quantidade estimada
	610 pessoas

Obs. O valor estabelecido no contrato para cálculo da obrigação da despesa pela prestação do serviço será mensurado tendo como base valor unitário por pessoa, valor ofertado e vencedor por menor preço pela empresa vencedora, o quadro acima trata-se de uma estimativa, podendo a quantidade de pessoas ser para maior ou menor.



ANEXO II

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME**

CONTRATO INICIAL - Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet Completo para Coffee Break, a ser realizados pelo BERTPREV em Programa de Educação Previdenciária no Município de Bertioga, conforme programação que consta em nosso site:

<https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/previdencia/educacao-previdenciaria/calendario-2024.pdf> e anexo I.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

LOCAL e DATA: Bertioga, 15/01/2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO

**Pelo contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO
MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV**

Nome: **WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE**

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

Pela contratada: SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME

Nome: **SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO**

Cargo: Administrador- Representante Legal da Empresa

CPF: 134.048.098-07

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE

Cargo: Presidente da Autarquia

CPF: 066.759.908-88

Assinatura: _____

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

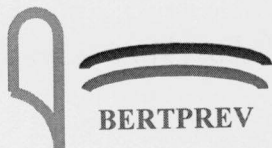
GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcela de Camargo Aleagi

Coordenadora jurídico-previdenciária

CPF: 307.923.488-00

Assinatura: _____



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Kátia Hidalgo Daia

Cargo: Escriturária

CPF: 048.091.688-83

Assinatura: _____

K Daia
Katia Hidalgo Daia
Escriturária - BERTPREV
Reg. 002

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



*Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos do Município de Bertioga*
Estado de São Paulo

ANEXO III

ANEXO LC- 02 – CADASTRO DO RESPONSÁVEL INSTRUÇÃO TCESP 02/16

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: **SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME**

CONTRATO INICIAL - Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet Completo para Coffee Break, a ser realizados pelo BERTPREV em Programa de Educação Previdenciária no Município de Bertioga, conforme programação que consta em nosso site:

<https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/previdencia/educacao-previdenciaria/calendario-2024.pdf> e anexo I.

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE	
Cargo	Presidente do BERTPREV	
RG nº	14123386	
CPF nº	066.759.908-88	
Endereço(*)	R. SATURNINO DE BRITO, 283, Marapé, Santos SP	
Telefone	(13) 3319-9292	
e-mail institucional	pres@bertprev.sp.gov.br	
e-mail pessoal	waldemarcasar@gmail.com	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE
Cargo	Presidente do BERTPREV
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Sede: Rua Rafael Costábile, nº 596, Centro, Bertioga SP, CEP: 11.250-258
Telefone e Fax	(13) 3319-9292
e-mail	waldemarcasar@gmail.com

Bertioga, 15/01/2025

Waldemar Cesar R. de Andrade
Presidente - BERTPREV

WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA



ANEXO IV

**ANEXO 1 – RESOLUÇÃO TCESP 07/14
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BERTIOGA – BERTPREV

CONTRATADO: SILEIDY DA SILVA RODOLFO MACHADO ME

CONTRATO INICIAL - Nº 01/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de Buffet Completo para Coffee Break, a ser realizados pelo BERTPREV em Programa de Educação Previdenciária no Município de Bertioga, conforme programação que consta em nosso site:

<https://bertprev.sp.gov.br/arquivos/previdencia/educacao-previdenciaria/calendario-2024.pdf> e anexo I.

DATA ASSINATURA: 15/01/2025

VIGÊNCIA: 15/01/2025 ATÉ 14/01/2026

Valor unitário: R\$ 34,50 por pessoa.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Bertioga, 15/01/2025

**WALDEMAR CESAR RODRIGUES DE ANDRADE – PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
BERTIOGA**